



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapia@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

DECRETO Nº 11 DE 02 DE MAIO DE 2017.

“Regulamenta a concessão de diárias no Município de Canapi e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que foi editada a Lei Municipal nº 140 de 18 de abril de 2017, que estipulou critérios gerais para a concessão de diárias no Município de Canapi/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos de controle e de transparência na concessão de diárias;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação e locomoção do agente público que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se da sede onde estiver lotado para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em objeto de serviço.

Art. 2º Compete ao Chefe do Poder Executivo autorizar as viagens internacionais, interestaduais e intermunicipais no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A critério do Chefe do Poder Executivo, poderá ser delegada competência para autorização de viagens mediante Decreto específico.

Art. 3º Fica limitada a concessão de diárias nos seguintes moldes:

I – 02 (duas) diárias mensais para Prefeito e Vice-Prefeito;

II – 02 (duas) diárias mensais para os Secretários;

III – 02 (duas) diárias mensais para os demais agentes públicos.

§1º A limitação acima se faz necessária para evitar gastos excessivos com diárias neste Município.

J.M.L.M.



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

§2º A meia diária será devida quando o afastamento do agente público for pelo período igual ou superior a 4 (quatro) horas, mas inferior a 12 (doze) horas.

§3º A meia diária não poderá ultrapassar, em termos financeiros, os limites estabelecidos no *caput*.

§4º Excepcionalmente, quando o interesse público assim exigir, o número de diárias previsto no *caput* poderá ser aumentado, sempre mediante Decreto específico e circunstanciado, que deverá descrever minuciosamente o motivo do acréscimo.

Art. 4º Não será devida diária quando:

- I - O afastamento do servidor for inferior a 4 (quatro) horas;
- II – O deslocamento ocorrer entre Municípios limítrofes;
- III – O deslocamento ocorrer entre municípios que possibilitem o retorno à sede do Município sem a realização de despesas com alimentação.

Art. 5º As diárias não serão pagas antecipadamente em nenhuma hipótese.

Art. 6º A solicitação de pagamento de diárias será feita até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único. As diárias requeridas após o prazo previsto no *caput* somente serão pagas no mês subsequente.

Art. 7º Para cada solicitação de diária será aberto um processo administrativo de pagamento específico.

Art. 8º Só será deferido o pagamento de diária quando observados os seguintes requisitos, os quais serão atestados pela Controladora do Município:

- I - nome, cargo/função, número funcional e lotação do servidor beneficiário;
- II – descrição do destino e o motivo do deslocamento;
- III - valor unitário a ser pago e a quantidade de diárias;
- IV - classificação da despesa orçamentária;
- V - nome e cargo da autoridade do órgão ou entidade competente para autorização do deslocamento;



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapia@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

VI – documentos comprobatórios da presença do agente público no evento, tais como folder, foto, diploma, certificado, crachá, ata de reunião ou qualquer outro comprovante de sua presença);

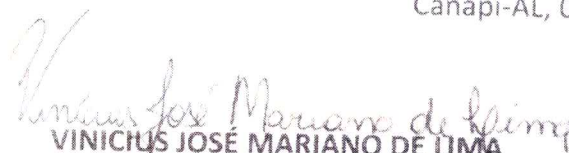
VII - outros documentos pertinentes.

Art. 9º. Após conferência pelo setor financeiro ou equivalente, os autos serão remetidos para aprovação do Ordenador de Despesas.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

Canapi-AL, 02 de maio de 2017.


VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal